

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 07/2016

**Tipo: MAIOR OFERTA** 

Processo Interno: 554/16

Objeto: CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, A TÍTULO ONEROSO, DE DEPENDÊNCIAS LOCALIZADAS NO TERMINAL RODOVIÁRIO GOVERNADOR ISRAEL PINHEIRO – TERGIP, EM BELO HORIZONTE/MG, COM A ATRIBUIÇÃO DE ENCARGOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CONJUNTO COMERCIAL, INCLUINDO O DESENVOLVIMENTO, A IMPLANTAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E CONVENIÊNCIAS DE CONSUMO DOS USUÁRIOS DO TERGIP.

**ESCLARECIMENTO 03** 

ENVIADO VIA E-MAIL EM 02/01/17 às 10:19





# AGILIZA COMERCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME CNPJ: 22580716/0001-48

Á

CODEMIG

Pregão Presencial nº 07/2016

Concessão de uso de espaços públicos da TERGIP

Att. CPL

Prezados Srs.

A empresa Agiliza Ltda, interessada nesta licitação, vem por meio desta solicitar os seguintes esclarecimentos:

 $N^{\circ}$  01: No laudo de avaliação tem fotos das bilheterias, e elas não fazem parte do pacote.

Nº 02: Qual o motivo da visita com antecendencia de um mês? Isto pode dificultar para as empresas interessadas formular proposta.

Nº 03: Favor explicar melhor o item 7.5 e cláusula segunda do anexo C, minuta de contrato, pg. 72, os quais fazem referência ao estacionamento, o qual já foi licitado.

Nº 04: Existe alguma previsão de quando a rodoviária será transferida para o B. São Gabriel?

Se assim for, a atual continuará funcionar como outro tipo de Terminal?

Nº 05: No Termo de Referência, ítens 11.7 a 11.9, é dito que a conscessionaria terá um aluguel percentual. Como funciona?

Nº 06: Existem dois modelos de proposta: Anexo 4 e Anexo B. Está correto?

Atenciosamente,
João Balista Ribeiro

Sicio Administratora

(31) 98886 25.53

Av. Comendador Francisco Alves Quintas ,220 B. Distrito Industrial Benjamim Guimarães - Sarzedo /MG
Contato: 31-3141-3385 / 31-9 88862553





# **RESPOSTAS:**

# RESPOSTA AO PRIMEIRO QUESTIONAMENTO

As áreas das bilheterias das empresas de ônibus não estão incluídas no objeto da licitação. Os espaços destinados à concessão onerosa de uso estão delimitados nos anexos do Edital e respectivo Termo de Referência, especialmente em tabela constante dos itens 7.1 e 7.2 (Termo de Referência), com respectiva planta indicativa. O laudo de avaliação realizado também contemplou espaços não abrangidos pelo objeto da licitação, tais como as bilheterias das empresas de ônibus.

# RESPOSTA AO SEGUNDO QUESTIONAMENTO

As datas designadas para realização da visita levaram em consideração o período em que a Administração melhor poderia atender os possíveis licitantes, bem como a necessidade de agendamento de horários, para evitar a realização de visitas em períodos concomitantes. Considerando que as visitas são facultativas (item 5.1.2 do Edital) e o Terminal Rodoviário é local público afeto à finalidade específica, não há prejuízo para a formulação de propostas por possíveis licitantes.

# RESPOSTA AO TERCEIRO QUESTIONAMENTO

Há erro material no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda da minuta de contrato ao mencionar "estacionamento". O objeto do contrato, como expresso na Cláusula Primeira da minuta de contrato diz respeito à "concessão de uso de espaços públicos, pela CODEMIG, a título oneroso, de dependências localizadas no Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro — TERGIP, em Belo Horizonte/MG, com a atribuição de encargos relacionados à prestação de serviços de gestão de conjunto comercial, incluindo o desenvolvimento, a implantação, a comercialização e a administração de atividades comerciais para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos usuários do TERGIP, conforme detalhamentos do Anexo A - Termo de Referência do Edital Pregão nº 07/2016".

Leia-se:

# "CLÁUSULA SEGUNDA

(...

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se como receita bruta auferida pela Contratada toda a sua receita decorrente da exploração da área para locação de espaços para as lojas, locações de áreas temporárias para quiosques e estandes comerciais e quaisquer outras fontes de receita derivadas da concessão do uso. O valor é bruto, pois não considera a dedução de impostos ou de quaisquer custos e despesas da Concessionária."

Também há erro material no item 7.5 do Edital ao mencionar "estacionamento". O objeto do contrato e da licitação, como claramente expresso no Edital regente do certame concerne, como dito, à "concessão de uso de espaços públicos, pela CODEMIG, a título oneroso, de dependências localizadas no Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro – TERGIP, em Belo Horizonte/MG, com a atribuição de encargos relacionados à



prestação de serviços de gestão de conjunto comercial, incluindo o desenvolvimento, a implantação, a comercialização e a administração de atividades comerciais para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos usuários do TERGIP.

#### Leia-se:

"7.5. Todas as condições estabelecidas neste edital para a exploração comercial dos espaços destinados ao objeto da presente concessão onerosa de uso serão tacitamente aceitas pelo proponente com a apresentação de sua proposta comercial."

### RESPOSTA AO QUARTO QUESTIONAMENTO

A licitação foi realizada em razão do Convênio de Cooperação, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER) e a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (CODEMIG), com a interveniência da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, para a implementação de ações que visem ao melhor funcionamento de serviço de terminal Rodoviário de Belo Horizonte, registrado sob o nº 4243, assinado em 30/12/2015 e publicado em 19/01/2016, cujo objeto é a união de esforços e a efetiva cooperação dos convenentes para a implementação de ações que visem o funcionamento dos serviços do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro (TERGIP), em Belo Horizonte/MG, visando a maior eficiência no atendimento ao público usuário, não havendo previsão de mudança ou fechamento do TERGIP durante o período do Convênio.

#### RESPOSTA AO QUINTO QUESTIONAMENTO

A critério do Concessionário, poderá haver a previsão de aluguel mínimo/fixo e aluguel percentual, conforme expresso no Edital regente do certame.

O aluguel percentual é aquele calculado pelo faturamento bruto do lojista e, se estipulado, será devido quando o valor do resultado do percentual (a ser estipulado em contrato pelo Concessionário), sobre o faturamento bruto auferido pelo lojista for superior ao aluguel mínimo. Daí também advém a necessidade de que o Concessionário tenha meios de controlar a receita auferida por cada um dos lojistas, o que deve ser previsto nos respectivos contratos de locação a serem celebrados.

Prevalecerá o valor de aluguel que alcançar o maior índice. Se for o percentual o mais alto, este será devido; se for o mínimo, este prevalecerá. Como dito, decorrente deste tipo de remuneração, o empreendedor pode ter acesso ao faturamento do lojista sob o manto de previsão contratual válida, protegendo-se dessa forma quanto à fidedignidade dos resultados financeiros obtidos pelos lojistas.

#### RESPOSTA AO SEXTO QUESTIONAMENTO

Tanto o Anexo 4 quanto o Anexo B trazem modelos de proposta comercial. A proposta comercial deve ser apresentada na data marcada para a sessão do pregão (12 de janeiro





de 2017, às 10h:00 – Horário de Brasília/DF), nos termos definidos do item 4 do Edital Licitatório.

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2017.

**Gustavo Fonseca Ferreira** 

Pregoeiro